



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2025

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

GERENCIADOR / CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	Anna Tereza Azevedo De Andrade Lima - Presidente do CRO/SE

FORNECEDOR(A) / CONTRATADA	
Razão Social:	NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ:	[REDACTED]
Endereço:	[REDACTED] Aracaju/SE, CEP [REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]
E-Mail:	[REDACTED]
Representante Legal:	DANIEL PINHEIRO SEABRA – CPF [REDACTED] – SÓCIO ADMINISTRADOR

Resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado mediante procedimento administrativo – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006, o **Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a eventual e futura prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. Segue detalhamento:

LOTE - 8

- **EVENTO: SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ODONTOLÓGICO – ALUSIVA AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA**



A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO RS	TOTAL GERAL DO ITEM RS
1.	CAMARÕES NA TAPIOCA	600	UND	2,50	1.500,00
2.	CHARQUE AO VINAGRETE	600	UND	2,50	1.500,00
3.	BOLINHO DE QUEIJO MINAS COM MANJERICÃO	500	UND	2,50	1.250,00
4.	BOLINHOS DE BACALHAU	400	UND	2,50	1.000,00
5.	CAROLINAS DE FRANGO	500	UND	2,50	1.250,00
6.	CANAPÉ DE ATUM	200	UND	2,50	500,00
7.	CANAPÉ DE CAMARÃO	200	UND	2,50	500,00
8.	MESA DE FRIOS	600	UND	2,50	1.500,00
9.	SUSHI	600	UND	2,50	1.500,00
10.	PRATOS QUENTES	600	UND	25,00	15.000,00
TOTAL GERAL – I (SALGADOS) - RS					25.500,00
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO RS	TOTAL GERAL DO ITEM RS
11.	BOMBONS DE DAMASCO	250	UND	2,50	625,00
12.	BOMBONS DE CAFÉ	250	UND	2,50	625,00
13.	BOMBONS DE SONHO DE VALSA	250	UND	2,50	625,00
14.	CAMELADOS DE AMEIXA	250	UND	2,50	625,00
15.	BOMBOM CARECA	250	UND	2,50	625,00
16.	BOMBONS TRUFADOS	250	UND	2,50	625,00
17.	LEITE NINHO	250	UND	2,50	625,00
TOTAL GERAL – II (DOCES) RS					4.375,00
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO RS	TOTAL GERAL DO ITEM RS
18.	GARÇON	10	UND	160,00	1.600,00



19.	FRITADEIRA	2	UND	160,00	320,00
20.	COORDENADOR	1	UND	500,00	500,00
21.	MAITRE – MESTRE DE CERIMÔNIA	1	UND	500,00	500,00
22.	RECEPCIONISTA	1	UND	150,00	150,00
23.	CERIMONIALISTA	1	UND	500,00	500,00
24.	FOTÓGRAFO	1	UND	500,00	500,00
25.	CINEGRAFISTA FILMAGEM	1	UND	1.200,00	1.200,00
26.	BANDA GENÉRICA, QUE TOQUE DIVERSOS RITMOS MUSICAIS, COMO, ROCK, POP, FORRÓ, SERTANEJO, ETC. A BANDA DEVERÁ SE APRESENTAR POR 3 HORAS, APÓS A SOLENIDADE A BANDA DEVERÁ POSSUIR TODO APARATO DE SOM, INSTRUMENTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO.	1	UND	2.000,00	2.000,00
27.	DJ OU VOZ E VIOLÃO	1	UND	800,00	800,00
TOTAL GERAL – III (EQUIPE DE TRABALHO) - R\$					8.070,00
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL DO ITEM R\$
28.	BANDEIJAS	10	UND	15,00	150,00
29.	COPOS DE VIDRO PARA BEBIDAS	500	UND	1,80	900,00
30.	JARRA DE ÁGUA DE COCO	50	UND	15,00	750,00
31.	E OUTROS QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA MELHOR EXECUÇÃO DO OBJETO, COMO POR EXEMPLO: GUARDANAPOS, PAPEL TOALHA, PANOS DE LIMPEZA, SACO PARA LIXO, GARFOS, FACAS, PEGADOR DE GELO, BALDE PARA GELO.	1	UND	600,00	600,00
TOTAL GERAL – IV (MATERIAL DE APOIO) - R\$					2.400,00
A	B	C	D	E	F



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL DO ITEM R\$
32.	REFRIGERANTES – GARRAFA PET DE 2 LITROS	60	GARRAFAS	15,00	900,00
33.	ÁGUA DE COCO – GARRAFA DE 2 LITROS	100	GARRAFAS	15,00	1.500,00
34.	ÁGUA MINERAL – SEM GÁS – GARRAFA COM 20 LITROS	20	GARRAFAS	15,00	300,00
35.	GELO PICADO PARA BEBIDAS – SACO COM 20KG	50	SACOS	28,00	1.400,00
TOTAL GERAL – V (BEBIDAS) - R\$					4.100,00
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL GERAL DO ITEM R\$
36.	ARRANJO DE MESA (VASO COM FLORES SUBINDO, EM CASTIÇAL NAPOLI PEQUENO COM BOLAS DE FLORES EM MARGARIDAS CHÁ E VELAS FLUTUANTES	50	UND	100,00	5.000,00
37.	ARRANJO DE CHÃO PARA MESA DIRETIVA COM 1,5 DE COMPRIMENTO E 80 CM DE ALTURA, COMPOSTO POR ROSAS CLARAS, ASTROMÉLIAS, MURTAS, TANGO, LÍRIOS E GALHOS VERDES	1	UND	200,00	200,00
38.	TOALHAS BRANCAS EM CETIM DE 6 METROS TIPO QUADRADA	2	UND	80,00	160,00
39.	MESA DIRETIVA RETANGULAR PARA ABERTURA DA SOLENIDADE. ESSA MESA SERÁ PARA 12 PESSOAS	2	UND	300,00	600,00
40.	MESA BISTRÔ COM BANQUETA	10	UND	250,00	2.500,00
41.	CADEIRA MEDALHÃO	10	UND	30,00	300,00
42.	ARRANJO DE CHÃO, COMPOSTO POR ROSAS CLARAS, ASTROMÉLIAS, MURTAS, TANGO, LÍRIOS E GALHOS VERDES	15	UND	200,00	3.000,00
43.	ILUMINAÇÃO CÊNICA – 2 (DOIS) PONTOS NA ENTRADA, 4 (DOIS) PONTOS NO PALCO, 02 (DOIS) MESA DIRETIVA E 02 (DOIS) NO SALÃO	10	PONTOS	60,00	600,00
44.	BACK DROP COM SUPORTE, MEDINDO 3 X 2 COM LONA	1	UND	360,00	360,00
45.	LOUNGE OU RECEPÇÃO, COMPOSTO POR 1 JOGO DE SOFÁ, CENTRO, MESA DE CANTO, TAPETE E POLTRONAS	4	UND	400,00	1.600,00



46.	LOCAL DO EVENTO: ESPAÇO NOBRE, EM ARACAJU/SE.	1	UND	8.000,00	8.000,00
47.	TAMPÃO PARA MESA	50	UND	8,00	400,00
48.	MESA	50	UND	8,00	400,00
49.	TOALHA PARA TAMPÃO	50	UND	11,00	550,00
50.	CADEIRA TIPO TIFANI	500	UND	9,00	4.500,00
51.	JARRO COM BASE PARA ARRANJOS DE ENTRADA	15	UND	180,00	2.700,00
52.	PONTO DE LUZ	10	UND	60,00	600,00
53.	DECORAÇÃO DIVERSAS PAINEL, MESA BISTRÔ, ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL	1	UND	2.815,00	2.815,00
TOTAL GERAL – VI (DECORAÇÃO) - R\$					34.285,00
CONSOLIDADO DOS PREÇOS:					
TOTAL GERAL – I - SALGADOS					25.500,00
TOTAL GERAL – II - DOCES					4.375,00
TOTAL GERAL – III – EQUIPE DE TRABALHO					8.070,00
TOTAL GERAL – IV – MATERIAL DE APOIO					2.400,00
TOTAL GERAL – V - BEBIDAS					4.100,00
TOTAL GERAL – VI – DECORAÇÃO					34.285,00
TOTAL GERAL DESTA LOTE - 8 - R\$					78.730,00

1.2. Tudo conforme especificado no(a):

A) **ANEXO – II, Termo de Referência**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2025**;

B) **Proposta de Preço** apresentada pela empresa CONTRATADA;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada **ITEM/LOTE** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

- **CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SOBRE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1. Será permitida a **ADESÃO**, na forma disciplinada no:

- A) **ART. 31, do DECRETO Nº 11.462/2023.**
- B) **ART. 86, §2º, da LEI Nº 14.133/2021;**

4.2. **Vedação a acréscimo de quantitativos:**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme previsto no **ART. 23, do DECRETO Nº 11.462/2023**.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Sendo prorrogada a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, renova-se as quantidades registradas inicialmente.

5.1.2. O **CONTRATO** decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 5.4. Após a **homologação da licitação**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:
- 5.4.1. Serão registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no prazo e nas condições estabelecidos no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO** identificado no preâmbulo; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.



- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 5.9. Após a **homologação da licitação**, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital de licitação**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente, na sede do **CRO/SE (CONTRATANTE/GERENCIADOR)**.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO** identificado no escopo desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o **CONTRATO** nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de **FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. No caso do **REAJUSTAMENTO ANUAL DE PREÇOS**, será realizado da seguinte forma:

6.1.3.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, contados da data de **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO** identificado no escopo desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

6.1.3.2. A data de **HOMOLOGAÇÃO** foi: **22.10.2025**.

6.1.3.3. O **reajuste** será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.1.3.4. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

6.1.4. No caso da **repactuação**, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para

Página 9 de 14



negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023**; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do **registro de preços**, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do **artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO** identificado no preâmbulo.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)**, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023**).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), a Contratante dará ampla publicidade a este contrato, disponibilizando-o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e demais meios oficiais de transparência pública.

11.2. A Contratada, ao firmar o presente instrumento, declara ciência e concorda expressamente com a disponibilização e divulgação de seus dados cadastrais e



contratuais pela Contratante em observância ao princípio da publicidade e da transparência da Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO** identificado no preâmbulo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Aracaju/SE, 23 de Outubro de 2025.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE LIMA: [assinado de forma digital por ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA]

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR
CONTRATANTE

DANIEL PINHEIRO SEABRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
NINA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ [REDACTED]
FORNECEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Brenda Veras Seneto